

# **PROCESSO 301/2024**

**INEXIGIBILIDADE 08/2024**

Base Legal: Lei Federal 14.133/2021 – Art. 74 inciso III

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE RETORNO DO ICMS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL.**

Data de abertura do Edital: 18/10/2024.

Data de Homologação: \_\_/\_\_/2024



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**  
CNPJ 88.201.298/0001-49  
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.  
CEP 97390-000  
Lavras do Sul/RS  
Fone:55 3282 1267

**TERMO DE ABERTURA**

A Secretaria Municipal de Finanças vem solicitar a abertura do **Processo Licitatório n.º 301/2024**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024 – Contratação de Empresa Especializada em prestação de Serviços de Assessoria na formação do Índice de Retorno do ICMS do Município de Lavras do Sul**, conforme disposições do **Art. 74, inciso III, alínea “C” da lei 14.133/21.**

Cláudia La Rocca Prestes Ferreira  
Secretária de Finanças

O valor global estimado para este Processo é **R\$ R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais), valor anual.**

-Técnico Contábil Prefeitura-

Cláudia Prestes Ferreira  
Secretária Municipal de Finanças

Autorizo a abertura de processo licitatório, no termo das disposições supracitadas, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Lavras do Sul, 18 de outubro de 2024.

---

Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul  
CNPJ88.201.298/0001-49  
CEP 97390-000  
Lavras do Sul/RS  
Fone:5532821244

**Processo nº301/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024**

Processo Licitatório de contratação direta na modalidade Inexigibilidade de Licitação para contratação da Empresa CONDE & PETERS Advogados Associados para contratação de serviços técnicos profissionais especializados de serviços de assessoria na formação do índice de participação do município no retorno do ICMS, conforme Art.74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**DO OBJETO**

Tem por objeto a **Contratação direta na modalidade Inexigibilidade de Licitação para contratação da Empresa CONDE & PETERS Advogados Associados para contratação de serviços técnicos profissionais especializados de serviços de assessoria na formação do índice de participação do município no retorno do ICMS, conforme Art.74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

**Especificação dos Itens e Estimativa de Despesa:**

O valor **anual estimado do contrato de locação é de R\$ 18.480,00** (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.540,00 (hum mil, quinhentos e quarenta reais).

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor mensal	Valor anual
01	Prestação de Serviços de Assessoria na formação do índice de retorno do ICMS do Município	12	Mês	<b>1.540,00</b>	18.480,00

**DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima **decenal**, desde que as condições, a necessidade e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação da referida Empresa para prestação de serviços de assessoria na formação do índice de retorno de ICMS é imprescindível para auxiliar no processo de apuração do valor adicionado fiscal, base de cálculo do índice de participação do município visando o aumento no retorno do ICMS, com base no Art.74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha da empresa mediante inexigibilidade de licitação se justifica pela singularidade dos serviços oferecidos e pela necessidade específica da PM em ter acesso a essa assessoria especializada. Por tratar-se de um produto intelectual, entra em sua composição muito mais o abstrato que o concreto, onde cada consultor age levando em conta diversos fatores, tais como: a importância dos serviços prestados, o volume, complexidade e a urgência do assunto (prazo para revisão, correção e substituição das GIA's inconsistentes: 30 de setembro). Esta contratação por meio da inexigibilidade proporciona agilidade e flexibilidade na escolha do prestador de serviço, garantindo a prontidão e qualidade necessárias para resolver questões legais relacionadas à diferença entre as saídas e as entradas de mercadorias e serviços realizados pelos contribuintes do ICMS, apurada em todo o Estado.

Portanto a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa CONDE & PETERS Advogados Associados é justificada pela necessidade de assegurar a efetiva participação do município na parcela da receita do ICMS.

## **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Essa contratação visa suprir a demanda da administração pública por uma assessoria especializada na formação do índice de retorno do ICMS. A referida empresa possui um serviço técnico profissional especializado de natureza singular. Por meio desta, busca-se garantir uma efetiva participação do município na parcela da receita do ICMS sendo considerada viável e estratégica para a administração pública municipal, visto que oferece uma série de benefícios e vantagens que contribuem para a eficiência, transparência e conformidade das atividades de arrecadação do município. Primeiramente a empresa selecionada possui reconhecida experiência e competência na área de formação do índice de retorno do ICMS. Isso garante que a assessoria prestada seja de alta qualidade e adequada as necessidades da administração municipal. Dessa forma, considerando a competência técnica da empresa contratada, a contratação da empresa CONDE & PETERS Advogados Associados é essencial para garantir uma gestão pública eficaz e alinhada com os princípios da legalidade.

### **DA EXECUÇÃO-**

A Contratada compromete-se em prestar serviços técnicos profissionais de assessoria na formação do índice de retorno do ICMS do município de Lavras do Sul, no processo de apuração do valor adicionado fiscal, base de cálculo do índice de participação do município que compreende:

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Meza, 373 – Centro – Lavras do Sul – 97390-000

Fone: 55 3282 – 12 44

Exame das Guias de Informação e Apuração do ICMS – GIA's apresentadas pelas empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços de transporte e comunicações, em substituição as guias modelo “B” antes apresentadas, com o objetivo de verificar a correção das mesmas, evitando prejuízos ao município;

Confirmação dos dados informados junto às respectivas empresas com orientação para o correto preenchimento, bem como a substituição nos casos necessários;

Orientação preventiva para as empresas e contabilistas do município, evitando a informação incorreta, passível de substituição de guia;

Reuniões de orientação para os contabilistas do município quando houver alterações da Legislação específica que justifique a necessidade de convocação desses profissionais;

Orientação e acompanhamento do PIT (Programa de Integração Tributária)

Revisão da metodologia utilizada pela Secretaria da Fazenda do município para acompanhamento do SITAGRO, especialmente quanto ao exame das guias modelo “A” (produtores), visando o controle das operações:

- de produtor para consumidor final;
- de produtor a produtor de outro município;
- de transferência para outro estabelecimento do produtor, em outro município;
- de comercialização para outro estado ou exterior;
- de comercialização para estabelecimento comercial ou industrial.

Elaboração de relatório parcial dos serviços prestados na fase inicial e intermediária.

## **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Dos documentos de habilitação:

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

- 1) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;
- 2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) (esta comprovação é feita pela emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.);
- 3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;
- 4) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- 5) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 7) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;
- 9) Declaração de que não foi declarada Inidônea para contratar com a Administração pública, em qualquer das suas esferas
- 10) Declaração de que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.
- 11) Declaração que compre reserva de cargos para pessoas com deficiência
- 12) Álvara de Localização

## **CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos humanos determinados neste termo.

Atender prontamente as recomendações da Prefeitura de Lavras do Sul-RS, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações

que se fizerem necessárias.

Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do CONTRATO. Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Meza, 373 – Centro – Lavras do Sul – 97390-000

Fone: 55 3282 – 12 44

empregados nos locais de trabalho assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados mesmo razão de negligência ou omissão do serviço de vigilância. Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do contrato.

Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar sua execução apresentando razões justificadas, que serão objeto de apreciação pela Prefeitura.

Responsabilizar –se por todas as despesas material mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal.

Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou a juízo da Prefeitura Municipal, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente.

Preparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização.

Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA. - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A Contratada compromete-se a realizar no mínimo uma visita mensal de 8h cada no município. Bem como atendimento permanente via telefone, internet, e-mail, WhatsApp e demais formas a distância sempre que se fizer necessário.

Apresentação periódica de relatórios que auxiliarão na tomada de decisões financeiras, tais como:

- Relação das empresas Cat. GERAL e SIMPLES NACIONAL;
- Ranking empresas do município: por faturamento, valor adicionado fiscal e folha de pagamento;
- Relatório de variação do valor adicionado nas empresas do município;

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Meza, 373 – Centro – Lavras do Sul – 97390-000

Fone: 55 3282 – 12 44

- Relatório dos maiores retornos por ANEXO-2;
- Relatório dos produtores rurais: por valor adicionado por logradouro; Relatórios de GIA's inconsistentes para expedições de CVI's;
- Relatórios de retorno financeiro por empresa ao município;
- Projeções de retorno do ICMS para ano posterior, item de PLOA;
- Estudos de viabilidade para concessão de incentivos.

### **FISCAL DO PROCESSO/CONTRATO**

O servidor responsável pelo acompanhamento da execução de contrato será a fiscal do processo/ contrato a Sra. Claudia La Rocca Prestes Ferreira, Secretária de Finanças- Matrícula nº 2119.

### **PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente por meio de crédito bancário, mediante apresentação da nota fiscal devidamente visada e datada pelo fiscal do contrato, em até 25(vinte e cinco) dias corridos contados da data de apresentação.

### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor total estimado para a contratação é **de R\$ 18.480,00** (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais), a serem pagos em 12 (doze) **parcelas mensais**, no valor de R\$ 1.540,00 (hum mil, quinhentos e quarenta reais).

### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

A escolha do fornecedor Conde & Peters Advogados Associados- CNPJ nº 07.247.176/0001-91 para a execução deste projeto se dá por meio da modalidade de inexigibilidade, especificamente pelo critério de exclusividade, conforme Art.74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

A legislação pertinente a contratação pública prevê a inexigibilidade quando há inviabilidade de competição, sendo que um dos casos previstos é a situação em que há um único fornecedor capaz de desempenhar um objeto contratual.

Para contratação da empresa CONDE & PETERS Advogados Associados para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na formação do índice de participação do município no retorno do ICMS. A empresa é escolhida com base em sua experiência comprovada e conhecimento especializado.

A referida empresa possui reconhecida experiência e competência na área de formação

do índice de retorno do ICMS. Isso garante que a assessoria prestada seja de alta qualidade e adequada as necessidades da administração municipal..

#### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade Orçamentária:06.01 MANUT SECRETARIA DE FINANÇAS

Funcional 0601041202002036

Saúde Projeto/Atividade = **2.036**

MANUT DA SEC DE FINANÇAS

Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



#### Anexo I - Minuta de Contrato

**CONTRATO Nº , referente ao Processo nº 301/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024. TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Municipal , **Senhor Sávio Johnston Prestes**, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº 1034057607, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº 291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado , **com CONDE & PETERS Advogados Associados**, neste ato representado por Vitor Hugo Alves Conde, inscrito no RG sob nº 6014821091 SSP-RS e no CPF sob o nº 113.709.040-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO –**

Contratação da Empresa CONDE & PETERS Advogados Associados para contratação de serviços técnicos profissionais especializados de serviços de assessoria na formação do índice de participação do município no retorno do ICMS, conforme Art.74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de 1.540,00 (hum mil quinhentos e quarenta reais), totalizando R\$ 18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais) durante o período de 12 meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente por meio de crédito bancário, mediante apresentação da nota fiscal devidamente visada e datada pelo fiscal do contrato, em até 25(vinte e cinco) dias corridos contados da data de apresentação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, a critério da

Administração, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.  
A Fiscal do referido contrato será a Sra. Cláudia La Rocca Prestes Ferreira

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos humanos determinados neste termo.

Atender prontamente as recomendações da Prefeitura de Lavras do Sul-RS, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do CONTRATO. Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Meza, 373 – Centro – Lavras do Sul – 97390-000

Fone: 55 3282 – 12 44

empregados nos locais de trabalho assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados mesmo razão de negligência ou omissão do serviço de vigilância. Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do contrato.

Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar sua execução apresentando razões justificadas, que serão objeto de apreciação pela Prefeitura. Responsabilizar –se por todas as despesas material mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal.

Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou a juízo da Prefeitura Municipal, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente.

Preparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização.  
Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA. - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Sávio Johnston Prestes**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**Conde e Peters**  
**CNPJ 07.247.176/0001-91**  
**CONTRATADA**

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_